

CONTRATO TREC N. 089/2015

CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS

COMODANTE: A Associação Comercial e Industrial de Joinville – ACIJ, denominada **Associação Empresarial de Joinville**, entidade civil com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 084.683.416/0001-41, com endereço a Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Bairro Saguacú, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204328, neste ato representada pelo Diretor Executivo Diogo Haron Pereira;

COMODATÁRIA: **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina** - TREC, CNPJ N. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Orçamento, Sr. Eduardo Cardoso;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de bens móveis, na forma do art. 579 do Código Civil, que se regerá pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência a título não oneroso, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo de 23 mesas (estações de trabalho em formato "L"), descritos a seguir:

Registro Patrimônio	Descrição
1090	Mesa "L" Bege 1,40x1,2x0,60
0450	Mesa "L" Bege 1,40x1,2x0,60
0451	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0452	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0453	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60

0454	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0455	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0456	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0457	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0458	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0459	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0460	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60-
0461	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0462	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0463	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0464	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0465	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0466	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0467	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0468	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0469	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0470	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60
0471	Mesa "L" Bege 0,40x1,2x0,60

DO USO

Cláusula 2ª. As mesas, objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pelos servidores e estagiários à disposição do TRESA, na realização do Cadastramento Biométrico em Joinville, não sendo cabível seu uso para fins pessoais e/ou, a transferência dos bens para outras cidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 3ª. A COMODATÁRIA está obrigada a utilizar dos bens móveis objeto do contrato, para os fins estabelecidos na Cláusula 2ª.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. A COMODATÁRIA deverá devolver as mesas à COMODANTE tão logo seja concluído o Cadastramento Biométrico em Joinville, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA MULTA

Cláusula 5ª. A COMODATÁRIA pagará multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada item não devolvido, conforme prazo assinalado na Cláusula 4ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 7ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato possui vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento aditivo, caso justificada sua necessidade.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Joinville, 26 de agosto de 2015.

ACIJ Diogo Haron Pereira	TRESC Eduardo Cardoso
-----------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: